ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000326/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037548/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008986/2009-05
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;
E
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, CNPJ n. 00.119.784/0001-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAQUIM LAIR, CPF n. 010.738.691-72 e por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO FORTES DE ARRUDA, CPF n. 088.404.311-87; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS
Fica garantida aos servidores do Conselho Federal de Medicina Veterinária a correção salarial referente ao período de 1º/05/2008 a 30/04/2009, que incidirá sobre o salário-base a partir do dia 1º de maio de 2009, equivalente ao percentual de 8**%** (oito por cento), a ser pago a partir da data-base.
Parágrafo Único - Após o reajuste, o CFMV determinará a incorporação ao salário do abono salarial de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) concedido a todos os servidores em 2008.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL
Fica garantido, por parte do CFMV, o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos de seus empregados, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando coincidir com sábado, domingo e feriado, ou mediante autorização da autoridade competente.
O restante da remuneração será paga no dia 30 (trinta) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando esta data coincidir com sábado, domingo e feriado, mediante autorização da autoridade competente, ou até o vencimento do prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO
Fica garantido ao empregado que estiver oficialmente no exercício de função de confiança, em substituição ao titular da função, a gratificação pecuniária percebida pelo titular, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
Fica garantida aos servidores do CFMV a percepção de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro no mês de fevereiro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO
O CFMV fornecerá a todos os servidores alimentação, servida em refeitório próprio nas dependências da autarquia, mediante desconto em folha de pagamento, do valor de R$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos) mensais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE
Fica assegurado, por parte do CFMV, o fornecimento de vale-transporte, para o deslocamento por meio de transporte coletivo no trajeto residência-trabalho-residência, a todos os servidores do quadro funcional, nos termos e condições estabelecidas na Lei nº 7.418, de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/1987 e demais normas complementares.
Quando o empregado for convocado para a realização de serviços extraordinários em dias não contemplados na carga horária do CFMV, este fará jus aos vales-transportes correspondentes aos dias trabalhados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

O CFMV manterá plano de saúde para todos os servidores e seus dependentes diretos, com a contribuição do servidor em cada mensalidade do plano nos percentuais a seguir, de acordo com a faixa salarial:

1- Salário Base de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), contribuição de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade;
2- Salário Base de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais) à R$5.000,00 (cinco mil reais), contribuição de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade;
3- Salário Base superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo Único - Os dependentes agregados, assim estabelecidos no contrato com a prestadora dos serviços médicos-hospitalares, poderão ser mantidos no plano, com a cobertura do valor de suas mensalidades integralmente pagas pelos respectivos titulares do plano, sem nenhuma participação do CFMV.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CFMV manterá plano de assistência odontológica para todos os servidores e seus dependentes diretos, com a participação do empregado em cada mensalidade no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor.

Parágrafo Único - Os dependentes agregados, assim estabelecidos no contrato com a prestadora dos serviços odontológicos, poderão ser mantidos no plano, com a cobertura do valor de suas mensalidades integralmente pagas pelos respectivos titulares do plano, sem nenhuma participação do CFMV.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

O CFMV pagará auxílio mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a título de ajuda de custos aos servidores que tenham filhos na condição de excepcionais, com problemas neurofisiológicos e psicopedagógicos, ou condição especial de acompanhamento psicopedagógico, devidamente comprovado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

O CFMV concederá auxílio creche no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cada dependente de zero a seis anos, onze meses e vinte e nove dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CFMV proporcionará aos seus empregados a participação em eventos que objetivem o aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, dentro da área de

atuação, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Autarquia.
Parágrafo Único - O CFMV dispensará do (s) expediente (s), os seus empregados para participação em eventos/cursos que objetivem o aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, dentro da área de atuação, de acordo com a necessidade do CFMV, quando este não gerar ônus para o CFMV.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA/HORÁRIO DE TRABALHO
A jornada normal de trabalho dos servidores do CFMV é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.
Parágrafo Único - O cargo de Advogado, originalmente com carga horária de 4 (quatro) horas, conforme acordo específico entre os interessados, foi majorada para 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
Fica garantida a redução da carga horária de trabalho, caso haja interesse mútuo entre o empregado e o CFMV, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, com redução proporcional do salário percebido pelo interessado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÃO E FLEXIBILIDADE
Fica estabelecido o sistema de banco de horas com compensação para todos os servidores do CFMV, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT, cujos controles e organização serão realizados pelo Departamento de Recursos Humanos e chefias imediatas, mediante cronograma específico.
a) A convocatória dos servidores lotados no GAPRE, na ASJUR e na SECIN serão submetidos à autorização do Presidente do CFMV.
b) A convocatória dos servidores lotados no DEFIN serão submetidos à autorização do Tesoureiro do CFMV
c)A convocatória dos demais servidores lotados nas outras unidades serão submetidos à autorização do Secretário-Geral.
§1º Fica estabelecida a flexibilidade de horário a todos os servidores, independente do cargo/função em até 30 (trinta) minutos, no início ou término do expediente, com compensação no mesmo dia, considerando a jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
a)Para adoção do horário flexível deve ser cumprido o horário núcleo das 9h às 16h.
b)Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§2º O CFMV poderá promover calendário para otimização do trabalho em dias de feriados e dias entre feriados e finais de semana, para que a maior parte de seus empregados possa aproveitar integralmente o repouso e compense em dias úteis normais a jornada não laborada, podendo ainda, nesses casos, o CFMV autorizar a liberação de expediente sem a geração de débito ou de crédito no banco de horas.

§3º O Conselho Federal de Medicina Veterinária informará antecipadamente aos seus empregados quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada normal de trabalho.

§4ºO empregado não poderá exceder, no bimestre, a 60 (sessenta) horas positivas (crédito) ou 16 (dezesseis) horas negativas (débito), para a jornada de 40 horas semanais.

a) Para efeito de banco de horas será considerada normal a hora trabalhada das 5h às 22h.

b) Os créditos até o limite de 60(sessenta) horas positivas deverão ser compensados até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao da ocorrência do fato.

c) Pelo trabalho realizado aos sábados, domingos, feriados e entre o período de 22h às 5h, será concedido ao empregado crédito de horas em dobro.

d) O empregado que tiver débito no Banco de Horas, não se beneficiará do crédito em dobro pelo trabalho realizado aos sábados, domingos, feriados e entre o período de 22h e 5h.

e) O limite de crédito de 60(sesssenta) não poderá ser ultrapassado, salvo mediante prévia autorização do Diretor correspondente.

f) Sendo o limite de débito superior a 16 (dezesseis) horas negativas, o excesso será descontado na folha de pagamento, no mês subseqüente.

g) As horas computadas como crédito serão convertidas em horas extras, assim como os débitos serão descontados quando houver rescisão do contrato de trabalho.

h) As horas acumuladas no banco, mediante acordo escrito e assinado pelas partes (servidor e chefia imediata), poderão ser compensadas em véspera ou seqüência de feriados/recessos, bem como em véspera ou após período de férias.

i) As frações de horas devem ficar registradas no banco de horas para posterior compensação em períodos equivalentes e/ou debitadas na folha de pagamento.

j) Havendo impedimento para a compensação de créditos e sendo o impedimento motivado pela Diretoria Executiva do CFMV, estas poderão ser negociadas para compensação no mês subseqüente aos 60 (sessenta dias), outro período de conveniência das partes ou transformadas em horas extras, nesta hipótese, a critério da Diretoria.

k) Não será computado, em nenhuma hipótese, crédito ou débito de horas referentes ao período em que o servidor estiver em viagem a serviço.

l) Não valerá como hora a ser compensada aquela que o servidor prestar sem a prévia aprovação formal da autoridade competente.

m) Todas segundas-feiras, será encaminhado relatório atualizado de banco de horas dos servidores, cujo demonstrativo será disponibilizado aos respectivos interessados.

§5º É de competência do chefe imediato do empregado a apreciação, o deferimento ou indeferimento quando se tratar de justificativa, devendo em qualquer hipótese ser remetido ao Diretor correspondente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) A Justificativa, inclusive para o encaminhamento de atestados, deve ser

preenchida pelo empregado interessado, com clareza, fundamento e comprovação do fato, protocolada e apresentada ao Chefe Imediato, para conhecimento, deferimento ou indeferimento na forma da legislação em vigor, e posterior encaminhamento ao Diretor respectivo.

b) O Diretor correspondente, ou a quem ele delegar competência, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar ao Departamento de Recursos Humanos a Convocatória, com a devida ciência do convocado.

c) O empregado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato para apresentar ao Chefe Imediato a Justificativa, se houver, e o Chefe Imediato, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará ao Diretor correspondente.

d) As Convocatórias e Justificativas serão arquivadas conforme legislação trabalhista vigente, nos respectivos processos de frequência dos servidores, no mês do acontecimento do fato gerador.

§6º O empregado só poderá usufruir do crédito que possua no Banco de Horas se solicitado com antecedência e autorizado pela Chefia imediata.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS OU AUSÊNCIAS AO TRABALHO

Fica assegurado ao empregado o direito de acompanhar pais, filhos e cônjuges em internação hospitalar pelo período de 5 (cinco) dias por semestre, mediante apresentação de documento que comprove o fato, sem prejuízo de seus vencimentos.

Fica assegurado ao empregado o direito de acompanhar pais, filhos e cônjuges em consultas médicas e exames, com limite de 30 (trinta) horas por semestre, mediante apresentação de documento que comprove o fato, sem prejuízo de seus vencimentos.

Fica assegurado ao empregado em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos a ausência de até 40 (quarenta) horas de trabalho, mediante comprovação do fato, sem prejuízo de seus vencimentos.

Fica assegurado ao empregado o direito de realizar a compensação de ausência de até 02 (duas) horas decorrentes de participação em reuniões/eventos escolares de filhos, devidamente comprovada, mediante acordo entre a chefia imediata e o empregado, não sendo necessária autorização superior para que seja efetivada a compensação.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias dos empregados do CFMV obedecerão ao calendário previamente estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata e a participação do empregado, aprovado pela Secretaria Geral.

Parágrafo Único - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, na forma dos parágrafos referentes

ao Art. 143 da CLT.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE
O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF é parte legítima para propor, em nome de servidor do CFMV, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II, do art. 8º da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES
Fica estabelecida multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas constantes do presente, em favor do empregado prejudicado ou do CFMV.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO EM DECORRÊNCIA DE PREJUÍZO MATERIAL AO CFMV
Em caso de dano causado pelo empregado, o CFMV poderá determinar o pagamento do prejuízo ou despesa.
Parágrafo Único - O pagamento dos valores ocorrerá ante a confissão expressa do servidor ou após apuração em processo administrativo disciplinar, salvo quando de conhecimento real.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO
O foro do presente instrumento será o da comarca da capital do Distrito Federal, excluído qualquer outro.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

JOAQUIM LAIR

Diretor
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .